

## Pregão Eletrônico nº 14/2026

Processo Licitatório nº 448.023

- Contratação de Plano de Saúde -

### ALTERAÇÕES DE EDITAL

○ **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS**, no uso de suas atribuições, torna público que, tendo em vista **IMPUGNAÇÃO** de potencial licitante, está promovendo as seguintes **ALTERAÇÕES DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026**, conforme segue:

### ALTERAÇÕES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

#### 1 - DO LOCAL, **NOVA DATA E HORÁRIOS**

1.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, conforme segue:

Entidade Promotora: **Senar-RS**

Local da Realização: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

Início do acolhimento das Propostas: **25/05/2026 – (segunda-feira) às 09h00**

Data e Hora da Disputa: **09/06/2026 – (terça-feira) às 09h30**

...

**7.7.13** DECLARAÇÃO de que o percentual proposto a título de coparticipação em consultas médicas será fixo e irrevogável durante a vigência da prestação do serviço, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cobrança da coparticipação, contado da data de realização do respectivo atendimento, vedada a cobrança presencial ao beneficiário no ato da consulta.

...

#### **14.1**

**b)** Coparticipações relativas a consultas médicas: serão cobradas após a auditoria, conferência, validação e consolidação das despesas assistenciais pela contratada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de realização do respectivo atendimento, mediante apresentação da fatura correspondente e das informações necessárias à conferência pelo Senar-RS, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento regular da respectiva nota fiscal/fatura.

## **ALTERAÇÕES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.5.** As hipóteses de isenção, redução ou aproveitamento de carências observarão integralmente a legislação aplicável e as normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente aquelas relativas aos planos coletivos empresariais, à inclusão de beneficiários, à portabilidade de carências, à cobertura parcial temporária e às condições regulatórias de ingresso no plano.

**3.5.1.** Fica resguardada a possibilidade de adoção de condições mais benéficas aos beneficiários, desde que juridicamente admitidas, compatíveis com o produto contratado, expressamente contempladas na proposta da licitante e executadas em conformidade com a regulamentação setorial aplicável.

**3.5.2.** A inclusão de titulares e dependentes durante a vigência contratual deverá observar os prazos, condições e limites previstos na legislação e na regulamentação da ANS, sem prejuízo de eventual condição mais favorável ofertada pela CONTRATADA e aceita pelo Senar-RS, desde que regularmente considerada na proposta e compatível com o contrato firmado.

~~**3.5.3.** Os dependentes dos titulares que ingressarem no plano de saúde durante a vigência do contrato, decorrente desta licitação e que possuam qualquer outro plano de saúde, com duração mínima de 12 (doze) meses, estão isentos de cumprimento de quaisquer carências.~~  
**(dispositivo excluído do Edital)**

**3.6.** Para fins deste Termo de Referência, considera-se rede assistencial a rede própria, credenciada, cooperada, referenciada ou equivalente disponibilizada pela CONTRATADA, assim entendida como a estrutura assistencial oferecida pela operadora, por meios próprios ou por prestadores contratados, credenciados, cooperados, referenciados ou formalmente vinculados, apta a assegurar aos beneficiários o acesso efetivo às coberturas contratadas, observados os requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**3.6.1.** A rede assistencial deverá atender aos critérios mínimos de quantidade, qualidade, abrangência, especialidades, rede hospitalar, laboratorial e profissional previstos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

**3.6.2.** A CONTRATADA deverá manter rede assistencial suficiente ao atendimento dos beneficiários do plano de saúde do SENAR-RS, observados os requisitos mínimos quantitativos e qualitativos previstos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

**3.6.3.** A abrangência dos serviços deverá ser nacional, por meio de rede assistencial própria, credenciada, cooperada, referenciada ou equivalente, abrangendo todos os Estados da Federação e o Distrito Federal.

**3.6.4.** A CONTRATADA deverá oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da área de abrangência definida neste Termo de Referência, observadas as normas da ANS.

**3.6.5.** A rede hospitalar deverá atender, no mínimo, aos requisitos quantitativos e às especificidades estabelecidas para cada município, conforme disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

**3.6.5.1.** A rede assistencial poderá sofrer alterações durante a execução contratual, desde que

preservada a suficiência da rede, assegurada a equivalência assistencial, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e realizada comunicação formal, prévia e fundamentada ao Senar-RS, sem prejuízo da manutenção do padrão mínimo exigido neste Termo de Referência.

**3.6.5.2.** No caso específico da rede hospitalar, eventual descredenciamento de hospital integrante da rede mínima exigida deverá ser comprovado pela CONTRATADA como decorrente de iniciativa do próprio estabelecimento hospitalar, ou de fato a ele imputável, mediante documentação idônea, não se admitindo substituição unilateral ou imotivada pela operadora sem prévia demonstração da causa, da equivalência assistencial da unidade substituta e da inexistência de prejuízo aos beneficiários.

**3.6.6.** Os profissionais integrantes da rede assistencial deverão atender, no mínimo, aos requisitos quantitativos e às especificidades previstas no Anexo II deste Termo de Referência.

**3.6.7.** A relação das localidades referidas nos Anexos I e II poderá ser ampliada caso o Senar-RS passe a contar com novas lotações de trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação formal do Senar-RS, compor ou ajustar a rede assistencial no respectivo município, observados os critérios mínimos estabelecidos neste item.

**3.6.8.** Em casos de urgência e emergência em localidades em que inexista rede assistencial da CONTRATADA na especialidade requerida pelo atendimento do beneficiário, será devido o ressarcimento das despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais e auxiliares decorrentes, observadas as hipóteses e condições previstas na regulamentação da ANS.

**3.6.8.1.** O reembolso será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da apresentação integral e regular da documentação necessária à análise do pedido pela CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente do titular do plano de saúde.

...

**3.12.** Será admitida a cobrança de coparticipação dos titulares do plano de saúde exclusivamente em relação às consultas médicas próprias e de seus dependentes, observado o percentual máximo previsto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

**3.12.1.** O valor da coparticipação para consultas médicas será de até 40% (quarenta por cento).

**3.12.2.** A cobrança da coparticipação relativa às consultas médicas deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de realização do respectivo atendimento, após a auditoria, conferência, validação e consolidação das despesas assistenciais pela CONTRATADA.

**3.12.3.** Fica vedada a cobrança presencial de coparticipação do beneficiário no ato da consulta.

**3.12.4.** A CONTRATADA deverá informar ao Senar-RS, juntamente com a fatura correspondente, o número de consultas médicas realizadas por grupo familiar, com identificação do titular, do dependente atendido, da data do atendimento, do procedimento realizado e do valor da coparticipação, por meio de arquivo eletrônico em layout compatível com o sistema de folha de pagamento da CONTRATANTE.

**3.12.5.** As informações prestadas deverão assegurar transparência, rastreabilidade, auditabilidade e vinculação exclusiva a procedimentos efetivamente realizados.

**3.13.** A permanência de beneficiários desligados, aposentados e respectivos dependentes no plano de saúde observará estritamente os requisitos, limites, prazos, condições de custeio e demais regras previstas na Lei nº 9.656/1998 e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente quanto às hipóteses aplicáveis a demitidos sem justa causa e aposentados.

**3.13.1.** Na hipótese de falecimento do titular, a eventual permanência de dependentes no plano observará as condições legais, regulatórias e contratuais aplicáveis, bem como as regras do produto contratado.

**3.13.2.** Os percentuais de participação no custeio mensal do plano de saúde pelos empregados e administradores observarão o normativo interno próprio do Senar-RS, publicado em seu sítio eletrônico, atualmente consubstanciado na Instrução Normativa nº 018/2021, sem prejuízo de eventual atualização normativa superveniente.

**3.13.3.** Os valores devidos pelos beneficiários que permanecerem no plano após o desligamento ou aposentadoria serão aqueles previstos na tabela contratada, observadas as regras legais, regulatórias e contratuais aplicáveis, devendo a cobrança ser realizada diretamente pela operadora quando admitido pela legislação e pela regulamentação da ANS.

### **ALTERAÇÃO NO ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**4.** DECLARAMOS que o percentual proposto a título de coparticipação em consultas médicas será fixo e irrevogável durante a vigência da prestação do serviço, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cobrança da coparticipação, contado da data de realização do respectivo atendimento, vedada a cobrança presencial ao beneficiário no ato da consulta.

### **ALTERAÇÕES NO ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**1.3** A execução contratual observará integralmente o disposto neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na Lei nº 9.656/1998 e nas normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente quanto à cobertura assistencial, rede credenciada, carências, reembolso, atendimento aos beneficiários e demais obrigações regulatórias aplicáveis ao objeto.

...

**2.2** Fornecer, manter e atualizar a lista de hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e demais prestadores integrantes da rede própria, credenciada, cooperada, referenciada ou equivalente, conforme exigências mínimas previstas no Termo de Referência e em seus anexos.

**2.2.1** A rede credenciada poderá sofrer alterações durante a execução contratual, desde que preservada a suficiência da rede, assegurada a equivalência assistencial, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e realizada comunicação formal, prévia e fundamentada ao Senar-RS, sem prejuízo da manutenção do padrão mínimo exigido no Termo de Referência.

**2.2.2** No caso específico da rede hospitalar, eventual descredenciamento de hospital integrante da rede mínima exigida deverá ser comprovado pela CONTRATADA como decorrente de iniciativa do próprio estabelecimento hospitalar, ou de fato a ele imputável, mediante documentação idônea, não se admitindo substituição unilateral ou imotivada pela operadora sem prévia demonstração da causa, da equivalência assistencial da unidade substituta e da inexistência de prejuízo aos beneficiários.

...

**2.11** Observar integralmente a legislação aplicável e as normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS quanto às hipóteses de isenção, redução ou aproveitamento de carências, especialmente aquelas aplicáveis aos planos coletivos empresariais, à inclusão de beneficiários, à portabilidade de carências e às condições regulatórias de ingresso no plano, sem prejuízo de condições mais benéficas expressamente previstas na proposta e juridicamente admitidas.

**2.12** Realizar o reembolso das despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais e auxiliares nas hipóteses previstas no Termo de Referência e na regulamentação da ANS, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da apresentação integral e regular da documentação necessária à análise do pedido.

**2.13** Observar, quanto à permanência de beneficiários desligados, aposentados e respectivos dependentes, os requisitos, limites, prazos, condições de custeio e demais regras previstas na Lei nº 9.656/1998 e na regulamentação da ANS, especialmente quanto às hipóteses aplicáveis a demitidos sem justa causa e aposentados, considerando, quando pertinente, os percentuais de participação no custeio mensal previstos em normativo interno do Senar-RS, atualmente consubstanciado na Instrução Normativa nº 018/2021, publicada no sítio eletrônico da entidade.

...

## **5.2**

**b)** Coparticipações relativas a consultas médicas: serão cobradas após a auditoria, conferência, validação e consolidação das despesas assistenciais pela CONTRATADA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de realização do respectivo atendimento, mediante apresentação da fatura correspondente e das informações necessárias à conferência pelo Senar-RS.

**5.3** Os pagamentos serão realizados conforme a relação mensal de beneficiários e, quando aplicável, conforme a relação de coparticipações relativas a consultas médicas efetivamente realizadas, auditadas, validadas e consolidadas pela CONTRATADA, observados os valores constantes da proposta de preço, o prazo máximo de cobrança previsto neste contrato e as regras estabelecidas no Termo de Referência.

...

**5.5.1** As retenções tributárias eventualmente cabíveis serão realizadas pelo Senar-RS estritamente de acordo com a legislação tributária vigente, observada sua natureza jurídica de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, bem como a orientação da área contábil/fiscal competente.

**5.5.2** A CONTRATADA permanecerá responsável pela correta emissão dos documentos fiscais, pelo adequado enquadramento tributário da operação e pelo cumprimento de suas obrigações tributárias principais e acessórias.

**5.5.3** As retenções tributárias federais somente ocorrerão quando configurada hipótese legal específica, inclusive, quando aplicável, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.541/1992.

**5.5.4** A condição de entidade imune do Senar-RS não afasta, em tese, eventual responsabilidade tributária como tomador de serviços, quando a legislação aplicável expressamente atribuir tal obrigação. Todavia, em relação aos serviços de plano de saúde objeto deste contrato, não haverá retenção de ISSQN pelo tomador, salvo alteração normativa ou orientação fiscal superveniente em sentido diverso.

...

**12.1** A utilização de rede própria, credenciada, cooperada, referenciada ou equivalente, necessária à execução dos serviços de assistência à saúde, não caracteriza subcontratação do objeto principal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Senar-RS e os beneficiários pela adequada prestação dos serviços contratados, pela suficiência da rede, pela observância das normas da ANS e pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

## **RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Permanecem **inalteradas e plenamente válidas** todas as demais cláusulas, condições e exigências previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 e seus Anexos, que não foram alteradas neste documento.

Porto Alegre (RS), 29 de maio de 2026.



EDUARDO DE MÉRCIO FIGUEIRA CONDORELLI  
SUPERINTENDENTE  
(assinado de forma digital conforme manifesto  
de assinaturas em anexo)

# Manifesto de Assinaturas

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Assinado por: DANIEL RADICI JUNG

CPF: 90549422072

E-mail: daniel@senar-rs.com.br

Data de assinatura: 29/05/2026 13:40

Assinado por: EDUARDO DE MERCIO FIGUEIRA CONDORELLI

CPF: 00909237743

E-mail: condorelli@senar-rs.com.br

Data de assinatura: 29/05/2026 16:20



Clique para validar o hash:

5210F8EEBF2075D0C2AF020771C99C675CE718120

Ou acesse: [fluig.senar-rs.com.br/documentos](http://fluig.senar-rs.com.br/documentos)

Fluig: 76969 - Página 7/7